



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Altera a Lei nº 2.544, de 23 de junho de 2020.

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.544, de 23 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação do Grotão Esporte e Cultura – AGECE, inscrita no CNPJ sob o nº 34.428.309/0001-07, fundada em 03 de junho de 2019, com sede e foro na Rua Castelo Branco, nº 91, Bairro Volta do Brejo, neste Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéu, 12 de março de 2025.

- PROTOCOLO -	
Data:	<u>13 / 03 / 2025</u>
Ass.:	<u>[Assinatura]</u> 14/3/20
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ	


Normando José Duarte
Vereador

JUSTIFICATIVA: A Presidente da Associação do Grotão Esporte e Cultura – AGECE procurou esta Casa Legislativa solicitando a alteração da Lei nº 2.544/2020 ao fundamento de que esta associação sofreu alteração tanto em seu nome quanto em seu endereço.

Ela comprovou documentalmente tais fatos.

Desta forma, submeto à apreciação dos meus pares este projeto de lei atendendo o pedido da referida Associação, adequando-a à realidade.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Lei nº 2.544/2020

Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural, Social e Desportiva Armações Futebol Clube

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural, Social e Desportiva Armações Futebol Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 34.428.309/0001-07, fundada em 03 de junho de 2019, com sede e foro na Rua Antônio da Várzea, nº 1609, Bairro Trevo, neste Município.

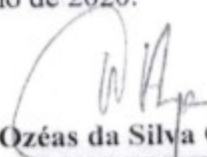
Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril, ao órgão competente da Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

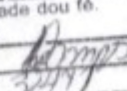
Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública Municipal, caso a entidade:

- I - deixe de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;
- II - substitua a finalidade do seu estatuto social ou negue-se a prestar os serviços nele compreendidos;
- III - altere sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 23 de junho de 2020.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	408 1422
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>408</u>	
foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de <u>23.06.20</u> a <u>23.07.20</u>	
O referido é verdade dou fé.	
POMPEU	23 06 20
Ass. do Servidor:	
RQ/Metricula:	3044